



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 193, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 130, de 2025 que altera dispositivo da Lei Municipal n° 3.140 de 24 de outubro de 2000 que dispõe sobre a institucionalização da Festa Vila Cancelli, em homenagem à Padroeira Nossa Senhora de Fátima, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROponentes: Vereadores João Diego/Republicanos, Tiago Almeida/Republicanos e Rondinelle Batista/NOVO

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/08/25


Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 130, de 2025, que altera dispositivo da Lei Municipal n° 3.140 de 24 de outubro de 2000 que dispõe sobre a institucionalização da Festa Vila Cancelli, em homenagem à Padroeira Nossa Senhora de Fátima, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo alterar o nome da tradicional Festa Vila Cancelli, que agora acontece como Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima – Cancelli, assim como alterar o art. 1° da Lei n° 3.140, de 24 de outubro de 2000, incluindo a data em que a tradicional festa é realizada no Município de Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o nome da tradicional Festa Vila Cancelli, que agora acontece como Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima – Cancelli, assim como alterar o art. 1º da Lei nº 3.140, de 24 de outubro de 2000, incluindo a data em que a tradicional festa é realizada no Município de Cascavel.

A presente proposição trata de matéria nitidamente inserida no âmbito do interesse local, ao inserir evento já tradicional em nosso município.

Posto isto, entendo que o Projeto atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 130, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 130, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 21 de agosto de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario